

PROCESSO Nº 8090/2023-TJMA
CONTRATO Nº 0022/2023-TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022-TJMA
ARP Nº 15/2022 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
MARANHÃO E A EMPRESA C I COMUNICAÇÃO &
INFORMAÇÃO EIRELI.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 07.461.897/0001-08 sediada à Rua Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond. 07, Pátio Jardins, sala 231, Torre B, Hide Par., CEP 65.074-199 - Vinhais, São Luís/MA, Telefone: (098) 3013-2273/98123-8825; e_mail: ci@cicomunicacao.com.br, neste ato representada pela **Sra. IRACEMA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 673.828.783-68, portadora da Carteira de identidade RG nº: 0351217820008-0 – SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de CLIPPING E MONITORAMENTO DE NOTICIÁRIO INFORMATIVO sobre o Poder Judiciário do Maranhão publicados nos meios de comunicação estabelecidos no Maranhão (televisão, jornal impresso, rádio e portais eletrônicos de notícias), e suas respectivas programações jornalísticas locais e nacionais, assim como jornais de grande circulação nacional (Folha de SP, O Globo e Estadão), revistas de circulação nacional (Veja, Época, Isto É e Carta Capital) e redes sociais – Facebook e Twitter, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – SRP – TJMA, Proposta de Preços apresentada e Ata de Registro de Preços 15/2022-TJMA.

1.2. Das Especificações e quantitativos:

1.2.1. Considera-se serviços de clipping e mensuração de mídia o acompanhamento, a coleta, a seleção, a classificação, a compilação das informações e a disponibilização de todos os assuntos que fizerem referência ao Judiciário Maranhense, veiculados na mídia impressa, radiofônica, televisiva e online.

1.2.2. Será considerada uma unidade de clipping o serviço de monitoramento diário realizado junto aos veículos de comunicação. Assim, cada dia de efetivo serviço prestado será considerado 01 (um) clipping, cujo quantitativo total será de **400** clippings, conforme está explicitado na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Clipagem e monitoramento diário, incluindo fins de semana e feriados, de todo e qualquer tipo de notícia, veiculada em emissora de TV ou rádio, jornais impressos, portais de notícia, incluindo os blogs, e as redes sociais Facebook e Twitter; que faça referência ao Poder Judiciário do Maranhão, incluindo todos os seus órgãos, unidades e membros vinculados, quais sejam: Tribunal de Justiça do Maranhão, Corregedoria Geral de Justiça, Escola Superior da Magistratura, Fóruns Judiciais, Comarcas e Varas Judiciais, Desembargadores, Juízes de Direito e servidores.	Clipping diário (01clipping/dia)	400	R\$ 220,00	R\$ 88.000,00
VALOR TOTAL R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)					

1.2.3. O serviço de monitoramento deverá contemplar os meios de comunicação radiofônico, televisivo, impresso e online, de pelo menos, um Município de cada Mesorregião Geográfica do Maranhão, estar de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no portal eletrônico www.ibge.gov.br, quais sejam: Norte Maranhense, Sul Maranhense, Leste Maranhense, Oeste Maranhense e Centro Maranhense.

1.2.4. O monitoramento por mesorregião deverá ocorrer seguindo, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- a) Na Mesorregião Norte Maranhense deverá ser contemplado, obrigatoriamente, o Município de São Luís;
- b) Na Mesorregião Oeste Maranhense deverá ser contemplado, obrigatoriamente, o Município de Imperatriz;
- c) Na Mesorregião Sul Maranhense deverá ser contemplado pelo menos um Município com mais de 50 mil habitantes, segundo estimativa populacional para 2013 do IBGE, e que disponha de veículos de comunicação local;
- d) Na Mesorregião Leste Maranhense deverá ser contemplado pelo menos um Município com mais de 100 mil habitantes, segundo estimativa populacional para 2013 do IBGE, e que disponha de veículos de comunicação local;
- e) Na Mesorregião Centro Maranhense deverá ser contemplado pelo menos um Município com mais de 50 mil habitantes, segundo estimativa populacional para 2013 do IBGE, e que disponha de veículos de comunicação local.

1.2.5. Em todos os municípios dos Mesorregiões acima elencadas deverão ser monitorados todos os meios de comunicação locais (televisivos, radiofônicos, impressos e online) e seus programas jornalísticos locais e, quando for o caso, nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4478 – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

INSTITUCIONAL; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 05.288.790/0001-76.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, em até 30 (trinta dias) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

a) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em 02 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal;

b) Para execução do pagamento de que trata a presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras e, ainda, o número da nota de empenho, os números do banco, da agência e da conta-corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara e sucinta do objeto;

c) Sobre o valor da nota fiscal o **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

d) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

d.1) A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela **CONTRATADA**;

d.2) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

e) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

f) A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;

g) Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Em dias úteis o clipping deverá ser disponibilizado até as 08 h.

6.2. Em caso de dias não úteis o clipping deve ser disponibilizado até as 12 h.

6.3. As notícias vinculadas ao longo do dia em rádio, televisão ou internet deverão estar disponíveis em, no máximo 01 (uma) hora, a partir da divulgação pelo respectivo veículo.

6.4. O serviço de monitoramento não será interrompido e o respectivo clipping deverá ser disponibilizado e/ou entregue mesmo que seja registrada a falta de corrente elétrica por um período de até 04 (quatro) horas na área onde os serviços da **CONTRATADA** estiverem sendo prestados, salvo quando constatado falta de fornecimento generalizado no Município Base de captação.

6.5. O relatório mensal deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.6. O relatório anual deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à prestação dos serviços ou até o décimo dia útil após o encerramento da relação contratual.

6.7. O relatório para ações específicas deverá ser entregue conforme acertado entre a **CONTRATADA** e a Assessoria de Comunicação, considerando as particularidades de cada cobertura.

6.8. O conteúdo monitorado depois das 22 h deverá ser disponibilizado no dia subsequente, conforme os horários estabelecidos para dias úteis e não-úteis.

6.9. O clipping das veiculações em televisão, rádio e internet, que ocorrerem ao longo dos dias úteis, deverá ser disponibilizado em até 01 (uma) hora após sua veiculação.

6.9.1. Em caso de dias não úteis, o prazo será de até 02 (duas) horas.

6.10. Especificamente em caso de denúncia em televisão, rádio ou internet a **CONTRATADA** deve comunicar e enviar vídeo (DVD) e áudio (CD) alusivo ao ocorrido à Assessoria de Comunicação com no máximo de 01 (uma) hora após a veiculação, contendo o nome do portal ou emissora, programa, apresentador, dia e horário, sem prejuízo da comunicação imediata que deverá ser realizada via SMS.

6.11. Os relatórios (mensais, anuais ou específicos) deverão ser entregues na Assessoria de Comunicação da Presidência, localizada na sede do Poder Judiciário, Av. Pedro II, s/nº. – Centro, São Luís, Maranhão, bem como em outros endereços que se fizerem necessários, ressalvando que toda entrega ocorrerá na capital..

6.12. Realização de monitoramento diário – inclusive fins de semana e feriados – de notícias do interesse do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como de seus órgãos, unidades e membros vinculados, junto aos meios de comunicação existentes nos municípios em que haverá a prestação do serviço.

6.13. O serviço deverá ser executado por equipe com profissionais especializados, de segunda a domingo, além de equipe dedicada para acompanhamento das demandas do Poder Judiciário, sendo:

a) 01 (um) profissional especializado em análise qualitativa das informações monitoradas, o que inclui projeção de eventuais cenários (positivos ou negativos) sobre as ações do Poder Judiciário do Maranhão;

b) 01 (um) profissional para manutenção do relacionamento constante entre Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, responsável pela correta execução das condições estabelecidas em contrato;

c) A **CONTRATADA** informará pelo menos 02 (dois) números de telefones, sendo 01 (um) móvel e 01 (um) fixo para contato permanente com o **CONTRATANTE**.

6.14. A plataforma de dados deverá ser composta por um sistema informatizado e contar com um portal de acesso aos dados coletados, mantido por servidor de informática próprio e dispondendo de mecanismo de busca com os seguintes critérios: data, assunto, órgão, tipo de mídia, nome de veículo e impacto da notícia (se positiva, negativa ou neutra).

6.14.1. O sistema informatizado deverá estar disponível para consulta em local de acesso exclusivo para a Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

6.15. Da seleção deverão constar notas, notícias, entrevistas, matérias, reportagens, artigos, editoriais, colunas, citações e outros textos informativos e opinativos.

6.15.1. Em caso de notícia negativa sobre o Poder Judiciário maranhense veiculada em qualquer veículo, independente de dia e horário, a ocorrência da mesma deverá ser relatada imediatamente por meio do serviço de mensagem de texto via celular (SMS - Short Message Service) aos números de telefones celulares indicados posteriormente à **CONTRATADA**, assim como por e-mail ao setor de comunicação competente.

6.15.2. Da notificação imediata deverá constar o nome do veículo, do programa, do apresentador, o contato do veículo ou profissional da imprensa e o respectivo o horário da veiculação.

6.16. Como resultado do clipping, deverão ser elaborados 03 (três) tipos de relatórios, quais sejam: mensais, anuais e específicos. Este último gerado por demanda de algum assunto de interesse da Assessoria de Comunicação.

6.16.1. Os relatórios deverão ser produzidos em formato impresso e encadernado, acompanhado do respectivo CD/DVD, sendo posteriormente encaminhados à Assessoria de Comunicação.

6.17 Os relatórios deverão reservar uma parte com análise estatística, onde serão destacados os seguintes itens:

- a) Exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado);
- b) Tempo ou espaço de exposição por tipo de veículo (rádio, tv, internet e impresso);
- c) Tempo ou espaço de exposição por emissora, portal, periódico;
- d) Índice de avaliação da exposição (negativa/positiva/neutra).

6.18. Os relatórios analíticos deverão conter, ainda, as seguintes informações, sempre que possível, conforme cada tipo de veículo:

- a) Nome do veículo;
- b) Perfil do veículo;
- c) Nome do programa, caderno, editorial, coluna ou portal/blog;
- d) Perfil do programa;
- e) Perfil do blogueiro;
- f) Datas das veiculações;
- g) Centimetragem ou tempo;
- h) Abordagem positiva, negativa ou neutra, com infográfico das análises;
- i) Valor notícia de cada informação;
- j) Tiragem do periódico e estimativa do quantitativo de leitores alcançados;
- k) Estimativa de visualizações conforme número de acessos, em caso de blogs e portais de notícias;
- l) Data e horário da publicação;
- m) Data e horário da inserção no sistema da **CONTRATADA**;
- n) Link para o texto original, em caso de clippagem de meios eletrônicos;
- o) Formato do arquivo, conforme o caso, será em PDF, WMV, MP3 ou WMA.

6.19. No relatório analítico mensal deverá conter indexação da análise dos 03 (três) conteúdos mais abordados no período e no relatório anual deverá conter a análise dos 05 (cinco) assuntos mais abordados.

6.20. No caso de clipping específico, o relatório e o respectivo material solicitado devem ser entregues com até duas horas após a solicitação pela Assessoria de Comunicação, em caso de material já publicado, e em até duas horas após a publicação, quando solicitado de forma antecipada.

6.21. Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão da prestação de serviço, serão propriedade do Poder Judiciário do Maranhão, por meio de seus órgãos vinculados e seus membros, que poderá fazer uso para diversos fins sem qualquer restrição ou custo adicional.

6.22. O portal de acesso às informações deverá possibilitar o download de todos os arquivos resultados do monitoramento desde o início de execução do contrato, não podendo ser excluído ou salvo em outro ambiente diverso do sistema informatizado, observando os seguintes critérios para o armazenamento:

a) Para os clippings de televisão:

a.1) O formato do vídeo disponibilizado deverá ser em WMV, com resolução mínima de 340 x 240 pixels e sem prejuízo do áudio original, permitindo a perfeita compreensão do conteúdo publicado;

a.2) Quando solicitado o acompanhamento específico de uma ação, que resultará em um clipping também específico, este deverá ter resolução mínima de 640 x 480 pixels.

b) Para os clippings de rádio:

b.1) O áudio deverá ser disponibilizado em formato mp3 ou WMA, com 32 kbps e 11.025 Hz.

c) Para os clippings de impressos e portais:

c.1) O material clipado de periódicos impressos e portais eletrônicos deverá estar em formato PDF, devendo primar pela nitidez e qualidade, a fim de possibilitar a reprodução, bem como a leitura sem restrições;

c.2) Excepcionalmente, a clipagem dos periódicos de circulação nacional, quando for o caso, poderá ser realizada, a partir de suas versões eletrônicas, desde que correspondam ao mesmo conteúdo do impresso e estejam dispostos da mesma maneira;

c.3) O clipping deverá conter o link para a página eletrônica do portal ou blog em que a notícia foi divulgada.

d) Para os clippings de redes sociais:

d.1) Realizar o monitoramento das redes sociais, devendo o clipping atender a todos os critérios e especificações estabelecidos para os demais veículos;

d.2) O monitoramento das mídias sociais deverá ocorrer por meio de sistema (software) específico para a realização da atividade;

d.3) As denúncias, críticas e reclamações identificadas no monitoramento deverão ser disponibilizadas em até 01 (uma) hora no sistema informatizado de monitoramento, bem

como deverá ser encaminhada mensagem de texto informando sobre a ocorrência para os números de celulares cadastrados posteriormente;

d.4) Os termos gerais para monitoramento serão informados, por meio da Assessoria de Comunicação do **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato; porém, não haverá restrições para inserção de outros termos quando necessário e solicitado pela referida Assessoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Gerenciar e fiscalizar os serviços, por meio da chefia ou de servidor designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da mesma.

7.2. Convocar a **CONTRATADA** via e-mail, telefone ou outro meio hábil para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.

7.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições técnicas que reflitam na boa prestação do serviço.

7.4. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.

7.5.. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços.

7.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

7.7. Atestar nota fiscal/fatura mensal em concordância com a execução dos serviços e as condições estabelecidas no contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter disponível no sistema informatizado de gerenciamento, por um período de 06 (seis) meses após término da relação contratual, todos os arquivos resultado do serviço de monitoramento.

8.2. Disponibilizar o objeto em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato.

8.3. Manter-se atualizada sobre os nomes de desembargadores, juízes e diretores do Tribunal de Justiça, bem como dos cargos de direção da Corregedoria Geral da Justiça e da Escola Superior da Magistratura, assim como deve se manter atualizada quanto às atividades desempenhadas pelos órgãos e seus membros.

8.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

8.5. Prover a mão-de-obra e equipamentos necessários para garantir a clipagem solicitada, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

- 8.6. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter durante o período de execução do contrato escritório para atendimento do **CONTRATANTE**, na cidade de São Luís, com toda a infraestrutura necessária à prestação de um serviço eficiente e de qualidade.
- 8.7. A **CONTRATADA** deve ter base comprovada de captação local das informações pesquisadas em cada um dos cinco municípios relativos às mesorregiões elencadas no subitem 1.4.1 do Termo de Referência, sendo vedada a limitação à pesquisa em streaming na internet para veículos regionais.
- 8.8. A **CONTRATADA** deve possuir as instalações, equipamentos, tecnologia e quadro de pessoal compatível com o serviço a ser executado, para imediato e pronto atendimento da execução dos serviços.
- 8.9. Comunicar à Assessoria de Comunicação da Presidência do TJMA todo fato entendido como irregular e que possa dificultar ou impedir a entrega do serviço, bem como a completa execução do contrato.
- 8.10. Aceitação, caso necessário e se solicitado pelo TJMA, da realização de vistorias técnicas nas suas dependências para avaliação de capacidade técnica e operacional, que se baseará na disponibilidade de mão-de-obra, equipamentos e tecnologia disponíveis para realização sem interrupção do serviço de monitoramento e clipping em cada tipo de mídia em conformidade com o contrato.
- 8.11. Iniciar o fornecimento do clipping com todas as suas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no primeiro dia útil após sua assinatura.
- 8.12. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.13. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.
- 8.14. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de cadastramento e qualificação exigida.
- 8.15. Comunicar, por escrito, e com antecedência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Contrato, quanto à entrega dos periódicos.
- 8.16. Submeter-se à Auditoria do Poder Judiciário do Maranhão no tocante a assuntos relativos ao objeto do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 05 (cinco) dias.
- 8.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça do Maranhão, cabendo a decisão ao Gestor do Contrato, após ouvida a Assessoria de Comunicação da Presidência.
- 8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.19. Comunicar imediatamente à Assessoria de Comunicação sobre ocorrência de notícias que necessitem providências urgentes, mais notadamente as de caráter negativo, que remetam à má conduta de magistrados ou servidores, geralmente apresentada veículos de comunicação com um tom de denúncia.

8.20. Deverá atuar em sistema de plantão durante 24 (vinte) horas/dia, a fim de atender eventuais solicitações que possam ocorrer no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às obrigações.

10.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

b.1) Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

b.2) Multa de mora por atraso na entrega do(s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

b.5) Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Compete à Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, conforme disposto no art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato tem fundamento na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 8090/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2022-TJMA, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE– DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO

VELTEN

PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

CONTRATANTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.04.11 10:00:19

-03'00'

IRACEMA SILVA

SOUZA:67382878368

Digitally signed by IRACEMA SILVA SOUZA:67382878368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=IRACEMA SILVA
SOUZA:67382878368
Date: 2023.03.17 16:16:31 -03'00'

IRACEMA SILVA SOUZA

CONTRATADA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]